



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO Nº 000010/2023

IDENTIFICADOR: 2023.038L0200001.01.0001

PREAMBULO.

A Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, com CNPJ nº. 31.787.922/0001-14, localizada na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré/ES, torna público que realizará procedimento de Licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria - nº 002/2023, de 04 de janeiro de 2023.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

01 - Modalidade: Pregão Presencial

02 - Processo Administrativo: 000010/2023

03 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

04 - Objeto:

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina comum) com ducha na forma de cortesia a cada abastecimento conforme quantidade e especificação contida no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 deste edital.

05 - Dotação Orçamentária:

000 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES

009 - Câmara Municipal de Jaguaré – ES

Elementos de Despesa - 3.3.90.30.00000 (material de consumo)

Ficha: 0000018

II - SESSÃO PÚBLICA.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Pregão Presencial nº 001/2023

Dia: 20/01/2023

Credenciamento: até às 13h30min.

Abertura: 14h00min

Local: Câmara Municipal de Jaguaré - ES, Rua Constante Casagrande, 299, centro, Jaguaré - ES.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

01 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão adquirir o edital completo do certame no site www.jaguare.es.leg.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

02 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico clc.jaguare@gmail.com ou pelo telefone (27) 3191-0524. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

03 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao setor de Licitação, da Câmara Municipal de Jaguaré - ES até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

04 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo no Núcleo de Controle de Documentos desta Câmara Municipal de Jaguaré - ES, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

05 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

06 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

07 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

01 - Poderão participar desta licitação empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Jaguaré-ES;
- b) Declarada inidônea para licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da lei 12.846/2013;
- c) Sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- d) Que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- e) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

02 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

03 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO.

01 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão, ou seja, os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues e recebidos pela Equipe de Pregão até às 13h30min do dia estabelecido para a sessão de abertura.

02 - As microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

03 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

04 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

05 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO) ou instrumento procuratório.

06 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

07 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

08 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; registro comercial, devidamente autenticado ou



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

documentos contábeis inseridos no item 07 isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

09 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

01 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À Câmara Municipal de Jaguaré - ES

Pregão Presencial: nº 001/2023

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Jaguaré - ES

Pregão Presencial: nº 001/2023

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

02 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados nesta casa de Leis ou protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Jaguaré - ES, antes do dia e horário marcado para tal fim.

VII – PROPOSTA DE PREÇO

01- A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, sem rasuras e entrelinhas, com todas os valores



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fax e e-mail.

c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e global;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da sessão pública do Pregão.

02 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e global prevalecerão sempre os primeiros, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

03 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso o licitante apresente mais de uma proposta, o pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

04 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º XVII da lei nº 10.520/2002.

05 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

06 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) Apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

d) **APRESENTAREM PREÇO SUPERIOR AO CONSTANTE NA PLANILHA ABAIXO (PREÇO MÉDIO ESTIMADO):**

ITEM 01 / LOTE 01



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMAD. MENSAL	QUANT. ESTIMAD. ANUAL	VALOR (R\$)	
					UNIT.	GLOBAL
00001	Gasolina Comum	Litros	1.700	18.700	R\$ 5,32	R\$ 99.484,00

07 - A empresa vencedora do pregão deverá encaminhar ao pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto aos preços unitários e o preço global adjudicado.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

01 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

02 - Para o julgamento das propostas será adotado o seguinte critério:

- MENOR PREÇO POR ITEM

03 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

04 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

05 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

06 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

07 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

08 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

09 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMJ.

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

02 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

03 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

04 - HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

05 - REGULARIDADE FISCAL.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITAFEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

06 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 - A CMJ poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

07 - REGULARIDADE SOCIAL.

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 05 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

X - RECURSOS.

01 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

02 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

03 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

04 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Câmara Municipal de Jaguaré -- ES.

05 - Não serão recebidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

06 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Jaguaré - ES através de protocolo, nos mesmos moldes do item 03.

07 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

01 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

02 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da CMJ.

03 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal de Jaguaré.

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.

01 - As informações relativas à forma e as especificações de prestação de serviços, estão descritas nos itens 04, 05, 06 e 07 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

02 - A Câmara por intermédio de seu Secretário Geral, após homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

XIII - RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

01 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a respectiva apresentação.

02 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

03 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Jaguaré, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

04 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

05 - A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

06 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

07 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

01 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto ao fornecimento dos serviços licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula $M = 0,005 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMJ por um período de até 02 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.

02 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

03 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

04 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMJ após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

05 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

06 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

01 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

02 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

03 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMJ para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

04 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

05 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

06 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO 02 - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO).

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO).

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO).

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO 06 - MINUTA CONTRATUAL.

ANEXO 07 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO.

Jaguaré - ES, 05 de janeiro de 2023.

Edson Sebastião Soprani
Presidente da Câmara de Jaguaré/ES



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTIVEL)

01. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

– Contratação de empresa especializada para atender a CMJ durante o exercício 2023, com os veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguaré – ES, bem como veículo que venha a substituir durante a vigência das contratações.

1.1.2- Fornecimento de combustível (gasolina comum), com ducha sob forma de cortesia a cada abastecimento, se necessário;

02. DO OBJETIVO

2.1 - Assegurar o abastecimento para os veículos oficiais da CMJ, no exercício de 2023.

03. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A aquisição se justifica diante da necessidade de suprir prontamente às necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores desta casa de Leis, na execução de suas atividades representativas e institucionais respectivamente.

04. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

As especificações ocorrerão de acordo com as especificação e quantidade constante na planilha

abaixo:

ITEM 01 /LOTE 01



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE E ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (Jan. a Dez.)	VALOR (R\$)	
					UNIT.	GLOBAL
01	GASOLINA COMUM	Litro	1.700	18.700	R\$	R\$

05. DO FORNECIMENTO E DO(S) PRODUTO(S)

5.1- Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATADA disponibilizará local de abastecimento e prestação de serviços a uma distância em até 05 km (cinco quilômetros) da sede da CMJ, sendo vedada qualquer outra despesa para a CONTRATANTE tais como pedágios e afins. Caso a empresa CONTRATADA disponibilize local de abastecimento e prestação de serviços a uma distância maior do que 05 km (cinco quilômetros), esta arcará gratuitamente com o combustível necessário para percorrer a distância multiplicada por dois (ida e volta) superior a 5km entre o local de abastecimento ou prestação do serviço e a sede da CMJ, considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10 km/litro;
- b) A CONTRATADA no Item 01 /Lote 01 fornecerá o combustível, somente mediante “requisição” devidamente preenchida e assinada pelo presidente ou Diretor Geral deste Poder legislativo;

06. DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do(s) objeto(s) da contratação, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do(s) mesmo(s).

07. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 - Disponibilizar local de abastecimentos e prestação de serviço indicados no item 6.1 alínea a, conforme o caso.

7.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e os serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.3 - No Item 01 / Lote 01, fornecer o combustível de acordo com o padrão das normas ANP.

7.1.4 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos desta operação, inclusive os de reparação.

7.1.5 - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.

7.1.6 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que esteja obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.

7.1.7 - No Item 1 / Lote 1 - após o fornecimento de combustíveis, disponibilizar uma via do cupom fiscal, que deverá ser relacionado na nota fiscal quando do pagamento, constando placa do veículo, quilometragem, quantitativos em litros abastecidos, valor, hora e data.

08. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo.

8.1.4 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso da execução dos serviços ou fornecimentos dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.5 - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

8.1.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais.

8.1.7 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais do veículo e condutores

8.1.8 - Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo ou substituição de veículo da CMJ no prazo máximo de 10 (dez) dias.

09. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução será acompanhada por servidor devidamente designado para este fim, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados e aos produtos fornecidos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao presidente da CMJ em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global adjudicado na licitação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a retirada da ordem de serviço/fornecimento que será calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

b) Multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do item requerido, nos casos de recusa na apresentação dos serviços/fornecimento do(s) objeto(s) adjudicado(s);

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 02 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

decorrido o prazo da sanção aplicada;

10.2 - Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento e a fornecer o(s) produto(s) adjudicado(s), aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

10.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMJ após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMJ, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal hábil, sem emendas, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dia úteis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Na proposta de preço devem estar computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes, pedágios, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços e



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

entrega dos produtos;

12.2 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 - João Daniel Falquetto.

Em 06 de janeiro de 2023

João Daniel Falquetto
Servidor Responsável



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**ANEXO 02
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023**

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Jaguaré – ES ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

ANEXO 03

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: Caso a empresa tenha alguma restrição fiscal, assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Jaguaré – ES ____ de _____ de 2023

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS
(MODELO)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Jaguaré – ES, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

ANEXO 05

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Jagaré – ES ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº 00001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

IDENTIFICADOR: 2023.038L0200001.01.0001

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARÉ-ES E A EMPRESA
_____, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

A Câmara Municipal de Jaguaré, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Constante Casagrande, nº 299, CEP 29.950,000, centro, Jaguaré-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.787.922/0001-14, ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. EDSON SEBASTIÃO SOPRANI e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, CEP _____ - _____-UF, inscrita no CNPJ sob nº _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____/_____, portador do RG nº _____, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 001/2023, Processo nº 00010/2023, Protocolo 00010/2023** conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum) com “ducha” sob forma de cortesia a cada abastecimento.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo do Pregão Presencial nº 001/2023, completando este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), e o valor mensal corresponde a R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx), conforme a proposta vencedora do item licitado no Pregão Presencial nº 001/2023.

4.2 – Admitir-se –á o reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da lei 8.666/93, obedecendo-se as prescrições contidas na referida lei.

4.3 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transportes, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venha a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

5.1 – A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do (s) objeto (s) da contratação, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do(s) mesmo (s).

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação à Câmara Municipal de Jaguaré – ES, de documento de nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes de recolhimento trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Os documentos fiscais, depois



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis após a respectiva apresentação.

6.1.1 - A fatura será paga até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o seu processamento.

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

6.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros;

6.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta 000 – CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ – ES 009 – Câmara Municipal de Jaguaré – ES Elementos de Despesa – 3.3.90.30.00000, ficha: 0000018.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de início de vigência deste Contrato inicia na data de sua assinatura do mesmo e encerra dia 31(trinta e um) de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DO (S) PRODUTO (S) E DA PRESTAÇÃO DO (S) SERVIÇO (S).



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

9.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATADA disponibilizará local de abastecimento a uma distância em até 5 km (cinco quilômetros) da sede do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer outra despesa para o CONTRATANTE tais como pedágios e afins. \ncaso a empresa CONTRATADA disponibilize local de abastecimento e prestação de serviços a uma distância maior que 5 km (cinco quilômetros), esta arcará gratuitamente com o combustível necessário para percorrer a distância multiplicada por dois, (ida e volta) superior a 5 km (cinco quilômetros), entre o local de abastecimento ou prestação de serviço e a sede do CONTRATANTE, considerando para tanto que o veículo tenha a relação 10km/litro;
- b) A CONTRATADA após abastecimento de combustível concederá limpeza através de “ducha” sob forma de cortesia;
- c) A CONTRATADA após o fornecimento do produto disponibilizará uma via do cupom fiscal, que deverá ser relacionado na nota fiscal quando do pagamento, constando placa do veículo, quilometragem, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data.

9.2 - O combustível será recusado caso não esteja no padrão das normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

9.3 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

9.4 - A CONTRATANTE encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser diferente do intervalo de horário das 05 (CINCO) às 22 (vinte e duas) horas;

9.5 toda cota mensal de combustível que não for usada no mesmo mês, ficará acumulada para o mês seguinte, podendo ser usada ou não, a critério da cmj, sem prejuízos para nenhuma parte.

9.6 - DAS RESPONSABILIDADES PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.6.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado ao veículo pertencente à CONTRATANTE em decorrência da má realização dos serviços ou utilização de produtos ou equipamentos inadequados.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

9.6.2 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.6.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante aos órgãos reguladores e fiscalizadores do governo municipal, estadual e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, equipamentos e instalações à disposição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega do serviço ou pela recusa em prestar o serviço objeto deste Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

Tendo como correspondente:

M = valor da multa;

C = valor da obrigação, e;

D = número de dias em atraso.

b) impedimento do direito de licitar e contratar com o a Câmara Municipal de Jaguaré - ES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a CONTRATADA se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento, a prestar o serviço objeto deste Contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do abastecimento/prestação de serviços;

V - A paralisação do abastecimento/prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2.

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré - ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte produtos em desacordo com a contratação;

12.1.2 - Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado;

12.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

12.1.4 - Prestar às informações e esclarecimentos necessários a realização do objeto desta contratação;

12.1.5 - Fornecer a CONTRATADA os dados cadastrais do veículo e condutores;



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

12.1.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo ou substituição do veículo oficial da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

12.1.7 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual no prazo de 24 (vinte quatro) horas;

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Executar este contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

12.2.2 - Disponibilizar local de abastecimento/prestação de serviço de acordo com indicado na cláusula nona.

12.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.2.4 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.

12.2.5 - fornecer combustível de acordo com o padrão das normas ANP.

12.2.6 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos desta operação, inclusive os de reparação.

12.2.7 - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.

12.2.8 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que esteja obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.

12.2.9 - Após o fornecimento de combustíveis, disponibilizar uma via do cupom fiscal, que deverá ser relacionado na nota fiscal quando do pagamento, constando placa do veículo, quilometragem, quantitativos em litros abastecidos, valor, hora e data.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para o cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64;

13.2 - A atestação em conformidade do objeto recebido definitivamente caberá ao titular do Setor Responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado a este fim;

13.3 - A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como a lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município (diário oficial da AMUNES), dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Jaguaré/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Jagaré - ES, ____ de _____ de 2023.

EDSON SEBASTIÃO SOPRANI

Presidente da CMJ

CONTRATANTE

CONTRATADA



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

ANEXO 07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. EST. MÊS	QUANT. EST. ANUAL	VALOR (R\$)	
					UNIT.	GLOBAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	1.700	18.700	R\$ 5,32	R\$ 99.484,00